Secretaria de



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1101/2022

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.

Processo	n^{o}	0001408-13.2020.8.19.0069	9
ajuizado por [-

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos Levotiroxina sódica 200mcg (Euthyrox®), Fosfato de Sitagliptina 25mg (Januvia®), Colecalciferol 50.000UI (Sany D®), Citrato Malato de Cálcio + VitaminaD3 + Vitamina K2 + Magnésio (Prosso® KM), Gliclazida 60mg comprimido de liberação modificada (Diamicron® MR) e Dapagliflozina 10mg (Forxiga®) em substituição ao medicamento Dapagliflozina 10mg +Cloridrato de Metformina 1000mg comprimido de liberação prolongada (Xigduo® XR).

<u>I – RELATÓRIO</u>

- 1. Acostado às folhas 31 a 45, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2230, emitido em 27 de outubro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora demência, diabetes mellitus e hipotireoidismo; à indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos Levotiroxina sódica 200mcg (Euthyrox®), Fosfato de Sitagliptina 25mg (Januvia®), Colecalciferol 50.000UI (Sany D®), Citrato Malato de Cálcio + VitaminaD3 + Vitamina K2 + Magnésio (Prosso® KM) e Dapagliflozina 10mg + Cloridrato de Metformina 1000mg comprimido de liberação prolongada (Xigduo® XR). No teor conclusivo, foram solicitadas algumas informações complementares no teor conclusivo.
- 2. Às folhas 145 a 148, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0384/2022, emitido em 09 de março de 2022, no qual foram reiterados e complementados os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora; e à indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos pleiteados.
- 3. Para elaboração deste parecer técnico, foi considerado o laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos da Defensoria Pública (fls. 201 e 202), emitido em 27 de abril de 2022 pelo médico .
- 4. Em síntese, foi reiterado o quadro clínico de **diabetes** *mellitus* **tipo 2**, informado quadro de **retinopatia diabética** e ratificada a prescrição do medicamento **Sitagliptina 25mg** (Januvia®) 01 comprimido ao dia e do fármaco **Levotiroxina sódica 200mcg** (Euthyrox®) 01 comprimido ao dia. Sendo prescrito o medicamento **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®). Foi informado que não tem no SUS substância correspondente à prescrita para os medicamentos **Sitagliptina 25mg** (Januvia®) e **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®). Ainda conforme documento, caso não faça uso dos medicamentos pode haver lesão irreparável, com perda visual e amputação.



Secretaria de



II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2230/2020 (fls. 31 a 33), emitido em 27 de outubro de 2020.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2230 (fls. 32 e 33), emitido em 27 de outubro de 2022 e no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0384/2022 (fls. 146), emitido em 09 de março de 2022:
- 2. A **retinopatia diabética** (**RD**) é uma das complicações microvasculares relacionadas ao Diabetes Mellitus¹. Representa uma das principais causas de cegueira no mundo e é comum tanto no diabetes tipo 1, quanto no tipo 2. <u>Fatores angiogênicos, como o Vascular Endothelial Growth Factor (VEGF) estão envolvidos na patogênese da retinopatia diabética².</u>

DO PLEITO

- 1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2230 (fls. 32 e 33), emitido em 27 de outubro de 2022 e no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0384/2022 (fls. 146), emitido em 09 de março de 2022.
- 2. **Dapagliflozina** (Forxiga®) melhora o controle glicêmico em pacientes com diabetes mellitus tipo 2, reduzindo a reabsorção renal de glicose e levando à excreção do excesso dessa glicose na urina (glicosúria). É indicado em monoterapia como adjuvante à dieta e exercícios para melhora do controle glicêmico em pacientes com diabetes mellitus tipo 2. Pode ser usado em combinação com metformina, uma tiazolidinediona, uma sulfoniluréia ou insulina (isolada ou com até duas medicações antidiabéticas orais), nos pacientes com diabetes mellitus tipo 2, para melhora do controle glicêmico, quando a terapia existente juntamente com dieta e exercícios não proporciona controle glicêmico adequado. Também é indicado como terapia de combinação inicial com metformina, como adjuvante à dieta e prática de exercícios, para melhora do controle glicêmico em pacientes com diabetes mellitus tipo 2, quando ambas as terapias com dapagliflozina e metformina são apropriadas. Não é indicado para uso por pacientes com diabetes mellitus tipo 1³.

III – CONCLUSÃO

³ Bula do medicamento Dapagliflozina (Forxiga®) por Astrazeneca do Brasil Ltda. Disponível em:< https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=FORXIGA>. Acesso em: 27 mai. 2022.



¹ Sociedade Brasileira de Endocrinologia & Metabologia e Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Projeto Diretrizes - Diabetes Mellitus: Prevenção e Tratamento da Retinopatia. Disponível em: http://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/diabetes-mellitus-prevençao-e-tratamento-da-retinopatia.pdf>. Acesso em: 27 mai, 2022.

mellitus-prevenção-e-tratamento-da-retinopatia.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2022.

² VALIATTI, F.B., et al. Papel do fator de crescimento vascular endotelial na angiogênese e na retinopatia diabética. Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia, v.55, n.2, p.106-113, 2011. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/abem/v55n2/a02v55n2.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Vale destacar que conforme documento da Defensoria Pública, acostado às folhas 199 e 200, a Autora não faz uso de Gliclazida 60mg comprimido de liberação modificada (Diamicron® MR) e os medicamentos Colecalciferol 50.000UI (Sany D®) e Citrato Malato de Cálcio + VitaminaD3 + Vitamina K2 + Magnésio (Prosso® KM), não fazem mais parte do seu plano terapêutico. Portanto, entende-se que tais fármacos não completam mais a terapêutica vigente da Autora.
- Observou-se ainda que o medicamento Dapagliflozina 10mg +Cloridrato de Metformina 1000mg comprimido de liberação prolongada (Xigduo® XR) foi substituído pelo medicamento Dapagliflozina 10mg (Forxiga®), conforme documento médico (fls. 201 e 202).
- Com relação à solicitação de avaliação médica (fl. 147) quanto ao uso dos medicamentos ofertados pelo SUS - Glibenclamida 5mg e Cloridrato de Metformina 850mg - em alternativa aos pleitos não padronizados Fosfato de Sitagliptina 25mg (Januvia®) e Dapagliflozina 10mg + Cloridrato de Metformina 1000mg comprimido de liberação prolongada (Xigduo® XR), destaca-se que o médico informou que não tem no SUS substâncias correspondentes às prescritas. Assim, reiterou o uso da Sitagliptina 25mg (Januvia[®]) e prescreveu, por ora, **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga[®]) não associado. Dessa forma, não autorizou o uso dos medicamentos ofertados pelo SUS.
- Nesse sentido, cabe atualizar as informações anteriores e mencionar que o SUS incorporou o fármaco Dapagliflozina 10mg comprimido - por ora prescrito (fls. 201e 202) à Autora - sendo tal medicamento ofertado no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), aos pacientes que perfazem os critérios de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Diabete Melito Tipo 2 (DM2). Dentre os critérios de inclusão de uso consta pacientes com diabetes mellitus tipo 2, com idade igual ou superior a 65 anos e doença cardiovascular estabelecida que não conseguiram controle adequado em tratamento otimizado com metformina e sulfonilureia. A Autora, conforme documento (fl. 10), se encontra com 51 anos, no momento.
- Considerando o exposto, informa-se que a Autora não terá acesso ao medicamento por via administrativa.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica CRF-RJ 12.112 Matrícula: 72.991

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

